

PAMPILHOSA FINICIA

Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Pampilhosa da Serra

Anexo II ao protocolo financeiro e de cooperação

Procedimentos de trabalho e articulação entre os PARCEIROS

Artigo 1º.

(Receção e encaminhamento dos pedidos)

- 1) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os parceiros para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos no âmbito deste Fundo serão efetuadas recorrendo ao correio eletrónico, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente.
- 2) Após a receção (completa) dos pedidos por qualquer entidade subscritora do protocolo de constituição do Fundo, esta enviará um exemplar dos elementos apresentados aos restantes PARCEIROS, no prazo máximo de 2 dias.
- 3) Os PARCEIROS deverão manter-se mutuamente informados sobre os pedidos de elementos ou esclarecimentos complementares que sejam remetidos às empresas.
- 4) As respostas aos pedidos referidos no número anterior, quando não tiverem a natureza de confidencialidade, deverão ser remetidas aos restantes PARCEIROS, por forma a evitar a duplicação de pedidos.
- 5) Tendo em conta que a decisão de concessão do financiamento através do Fundo deverá ser unânime entre os PARCEIROS, qualquer objeção ou parecer negativo de um dos PARCEIROS deverá ser de imediato comunicado aos restantes, através da AEPS.

Artigo 2º.

(Parecer das entidades não financeiras)

- 1) A AEPS, o IAPMEI e o Município deverão, no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção dos elementos, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, nos termos dos artigos 3º a 5º seguintes.
- 2) A contagem do prazo referido no número anterior será interrompida, no caso de ter sido efetuado algum pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respetiva resposta.
- 3) Os pareceres do IAPMEI e do Município, referidos no número um deste artigo, deverão ser remetidos à AEPS.
- 4) Após receção dos pareceres do Município e do IAPMEI, a AEPS informará o Banco e a SGM, no prazo máximo de 3 dias úteis, se estão cumpridas as condições de acesso.

Artigo 3º.
(Parecer do Município)

- 1) O parecer do **Município** incidirá sobre os seguintes aspetos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e atividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação das condições de acesso das empresas previstas nos números 3) e 7) do artigo 5º das Normas e Condições de acesso;
 - c) Verificação das condições de elegibilidade dos projetos prevista nos números 2), 4) e 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o Município poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projeto.

Artigo 4º.
(Parecer do IAPMEI)

- 1) O parecer do **IAPMEI** incidirá sobre os seguintes aspetos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e atividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de acesso);
 - b) Enquadramento da empresa na definição de Pequena Empresa (artigo 3º das Normas e Condições de acesso);
 - c) Verificação da condição de elegibilidade dos projetos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o IAPMEI poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projeto.

Artigo 5º.
(Parecer da AEPS)

- 1) O parecer da **AEPS** incidirá sobre os seguintes aspetos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e atividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação da condição de elegibilidade dos projetos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso;
 - c) Verificação das restantes condições de acesso das empresas e de elegibilidade dos projetos previstas nas Normas e Condições de acesso, à exceção da referida no nº 5 do artigo 5º, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras;
- 2) Querendo, a **AEPS** poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projeto.

of y
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 9º
(Reuniões da Comissão de acompanhamento)

- 1) A Comissão de acompanhamento do Fundo prevista na Cláusula 11ª do Protocolo Financeiro e de Cooperação que constituiu o Pampilhosa FINICIA reunirá no final de cada trimestre, na sede da **AEPS** ou noutro local a designar para o efeito.
- 2) Os Procedimentos de trabalho e as Normas e condições de acesso anexas ao Protocolo poderão ser ajustados por decisão da Comissão de Acompanhamento, desde que por decisão por unanimidade dos subscritores do Protocolo.